



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0722547/2026/ESCOLA-LEG/DIRETORIA-ADM/DAT/ESCOLA-LEG

Da: ESCOLA-LEG

Para: Secretaria Administrativa

Processo nº: 200.057.000015/2026-12

Assunto: Termo de Referência

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, da Empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TECNICOS DO NOROESTE DO RS LTDA** – visando a realização da Palestra com **Walter Luiz Heck**, com o tema “**A comunidade na promoção do desenvolvimento local**”, com base na palestra Motivacional Para o Desenvolvimento Local (endógeno), onde o palestrante expõe de forma clara, simplificada e descontraída toda a sua experiência com o estímulo à criação de dezenas de micro e pequenas empresas, especialmente agroindústrias familiares e a qualificação permanente dos produtores rurais e empreendedores em geral, com a seguinte ênfase a valorização dos ativos locais (recursos, pessoas, entidades, mercados, etc.), necessidade de união e entendimento entre todos as pessoas e entidades envolvidas, tais como as Prefeituras, Câmaras de Vereadores, Sindicatos, Cooperativas, SEBRAE, SENAR, EMATER, Universidades e Escolas, entre outras, DILUINDO desta forma a RESPONSABILIDADE pelo planejamento e execução do Plano de Desenvolvimento entre TODA A COMUNIDADE; O Planejamento a médio e longo prazos; A importância do Cooperativismo como instrumento de organização econômica e o risco de fracasso quando as ações envolvem o ASISTENCIALISMO.

A contratação do palestrante, considerando suas especificidades, modula-se para o formato de inexigibilidade de licitação.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência de garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 em razão da natureza do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando as atribuições estabelecidas a esta Escola Legislativa por meio da Resolução nº 0092/2003, que cria a Escola Legislativa no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências, notadamente no artigo 1º, incisos I, II, e III. Tendo esta Escola a importante missão de capacitar servidores públicos e a população do estado para atender às demandas de forma eficiente e eficaz

O agronegócio se refere a um conjunto de atividades econômicas derivadas ou que estão conectadas à produção agrícola e sua comercialização. Basicamente, ele envolve todas as etapas necessárias para enviar um bem agrícola ao mercado, desde a produção, passando por processamento e distribuição. Trata-se de um segmento fundamental para a economia de países com terras cultiváveis, uma vez que os produtos agrícolas podem ser exportados. Além disso, a agricultura é um dos setores da economia que mais emprega pessoas e que gera renda para outros setores econômicos (máquinas, insumos, etc.).

O Brasil tem um papel crucial para o agronegócio de todo o mundo, mas, para continuar crescendo e ser o primeiro em produtividade, o país ainda precisa enfrentar alguns desafios. Para isso, é preciso que todos os setores e gestores participantes do setor trabalhem de maneira efetiva e organizada, de modo a aumentar a produção e contribuir ainda mais para a economia nacional.

Para isso, é preciso que todos os setores e gestores participantes do setor trabalhem de maneira efetiva e organizada, de modo a aumentar a produção e contribuir ainda mais para a economia nacional.

A presença de um profissional de sua envergadura e reconhecimento contribuirá significativamente para:

- I - Atrair e engajar um público diversificado, potencializando o alcance da Feira AGROCOM e das iniciativas da Escola do Legislativo.
- II - Promover o debate qualificado sobre os desafios e oportunidades do agronegócio, fomentando uma cultura de conformidade e eficiência nas discussões públicas de temas relevantes, alinhando-se à missão da ELERO de promover o aperfeiçoamento das políticas públicas.
- III - Fortalecer a imagem institucional da ALE/RO e da Escola do Legislativo, demonstrando compromisso com a atualização e o desenvolvimento do estado.
- IV - Oferecer conteúdo de alta relevância e impacto, enriquecendo a programação da feira e proporcionando uma experiência educacional valiosa para os participantes, contribuindo para uma sociedade mais qualificada.

A ausência de um palestrante com o perfil e a notória especialização, representaria a perda de uma oportunidade estratégica para a Escola do Legislativo, gerando um risco de menor alcance e engajamento da comunidade em um tema tão relevante, o que, por extensão, comprometeria a qualidade e o impacto dos atos promovidos pela Escola do Legislativo, à sua missão de capacitar e qualificar para atender às demandas de forma eficiente e eficaz.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (REQUISITOS DO FORNECEDOR)

Compõe os requisitos e padrões a inspiração de pessoas, já tenha sido destaque nacional, tenha mensagem valiosa para compartilhar com o público, conectando-se com o público, que possa compartilhar experiências e conhecimentos usados durante sua vida de forma a cativar a atenção, que seja dominador de assuntos interligados com o empreendedorismo, despertando o interesse do público.

Sendo o agronegócio um dos pilares da economia brasileira, respondendo por uma parcela significativa do Produto Interno Bruto (PIB) e das exportações.

Considerando que o Brasil é um dos maiores produtores e exportadores de alimentos do mundo, com destaque para soja, carne bovina, frango, café e açúcar.

Tendo em vista que o setor enfrenta desafios como a necessidade de aumentar a produtividade de forma sustentável, lidar com as mudanças climáticas e garantir a segurança alimentar.

Considerando que o futuro do agronegócio brasileiro depende da adoção de tecnologias inovadoras, da gestão eficiente dos recursos naturais e da abertura de novos mercados.

Ao considerar esses itens, é possível identificar profissionais com a expertise necessária para oferecer palestras relevantes e impactantes sobre a perspectiva do Agro no Brasil.

Destaca-se que o Agro em Rondônia tem tido avanços significativos, e desafios a serem superados e o compromisso contínuo com a inovação e sustentabilidade no setor.

Sendo assim, a Escola do Legislativo desempenha um papel crucial na disseminação de conhecimento, especialmente direcionando suas ações para a população. Desse modo, a realização de palestras e workshops, sobre temas relevantes para a comunidade, como motivação, saúde, educação, meio ambiente, e agricultura em particular, pode trazer benefícios significativos para a sociedade.

Assim, ao promover a palestra **“A comunidade na promoção do desenvolvimento local”**, visa desenvolver o protagonismo, a inteligência emocional e a capacidade de tomada de decisão por meio de técnicas de ressignificação mental, sendo direcionada a líderes, empreendedores e profissionais que buscam alta performance, auxiliando no desenvolvimento local e no apoio dos produtores rurais, contribuindo para um futuro mais próspero e sustentável.

Nesse sentido faz se necessário a contratação de Empresa para a realização das Palestras no municípios supracitados.

Esta contratação não tem caráter continuado, sendo assim sugere-se que seja contratação direta, por inexigibilidade, por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos da alínea "f", do Inciso III, do Art. 74, da Lei Federal no 14.133/2021. Sendo que a Palestra tem previsão de ser realizada por um tempo de 60 minutos, conforme planejado pela equipe pedagógica desta Escola do Legislativo juntamente com o Diretor-Geral da Escola do Legislativo, considerando ainda o evento realizado no ano anterior.

A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei n.º 14.133.2021, pelos seguintes fundamentos:

- a) Trata-se de serviço técnico profissional especializado;
- b) Possui profissional de notória especialização;
- c) Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.

É cediço que, embora o vocábulo "singular" não conste do texto da lei, a singularidade do objeto é um requisito da inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização. Visto que o principal ponto diz respeito a inviabilidade de competição, pressuposto da inexigibilidade de licitação que está expressamente previsto no caput do art. 74, decorre justamente da singularidade do objeto.

Destacamos que foram mantidos pela nova legislação de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos:

- I - a caracterização do serviço como técnico especializado; e
- II - a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelle:

“...são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.” (Licitação e contrato administrativo. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 50)

Nesse sentido, o art. 74, §3º dispõe que:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ainda sobre o tema, ensina Luiz Cláudio de Azevedo Chaves:

Enfim, a caracterização da singularidade do objeto dependerá exclusivamente do exame de seu núcleo, isto é, daquele elemento central que materializa a própria execução. Se este se mostrar especial, será considerado singular. (...)

Chamamos de núcleo do objeto do serviço a parcela da execução que lhe dá identidade, que materializa a execução. A obrigação principal, que em qualquer serviço é um fazer. (...)

Nos serviços de treinamento, a apresentação, objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é seu núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode

admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si. (...)

Desta feita, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

Aplicando-se tais conceitos à ação de qualificação e conhecimento ora em análise, verifica-se que a palestra em tela **“A comunidade na promoção do desenvolvimento local”**, a ser realizada pela Escola do Legislativo do Estado de Rondônia – ELERO, oferecido pelo palestrante Walter Luiz Heck, possui objeto de natureza singular, considerando-se que sua realização depende, entre outros, diretamente do conhecimento, experiência e metodologia do instrutor altamente qualificado, designado pela Empresa: Walter Luiz Heck.

Nesse contexto, importante dizer que a contratação que envolve a hipótese escrita no inc. III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 possui caráter tipicamente pessoal, ao contrário dos negócios derivados de licitação. Assim, a contratação de serviço singular exige escolha personalíssima, cujo fundamento repousa na notória especialização do contratado, especialização que resta comprovada nesses autos.

Perfaz que os fatores singularizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa, que as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é mais indicado do que o serviço de outro.

Desse modo, o objeto da referida palestra se reveste de singularidade, visto o caráter minucioso e específico, demonstrado no tema da palestra, envolve diversos aspectos relacionados ao Agro no Brasil, sendo importante para as atividades desenvolvidas por pequenos produtores da região do Estado de Rondônia, inclusive produtores que recebem apoio de vários deputados desta Casa Legislativa no que concerne ao agro no Estado, o que possivelmente possibilitará um resultado exitoso na produção e um melhor aproveitamento de suas terras.

Ainda, no presente caso, a singularidade dos serviços prestados pela empresa consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço dessa natureza, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

O objeto a ser contratado é o único a atender a demanda administrativa no que tange aos padrões de desempenho, qualidade e compatibilidade almejados, consoante demonstrado nestes autos por meio da documentação de palestras bem como seu currículo.

Diante da natureza singular dos serviços de oferecimento de palestra com o tema **“A comunidade na promoção do desenvolvimento local”**, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. A especialização de serviços significa a capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional.

Desta forma, resta comprovada não apenas a singularidade do objeto, mas também a inviabilidade da competição, considerando-se que o alcance dos resultados depende exclusivamente das habilidades pessoais do profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto.

Conclui-se, portanto, que a notória especialização é atestada tanto pela expertise da instituição organizadora como pela qualificação dos palestrantes.

Os serviços de natureza singular não estão associados à noção de preços, de dimensões ou forma, já que se distinguem dos demais com características individualizadoras no objeto. Dessa forma, é imperioso destacar que a capacitação do profissional que ministrará a palestra possuindo conhecimento especial e vivência para aplicação dos assuntos sobre o prisma motivacional ou engajador.

Justifica-se por sua notória especialização e vasto conhecimento na área, que é tão específica, conforme seu currículo.

Walter Luiz Heck, Funcionário e Gerente Regional do SICREDI CRISSIUMAL (SICREDI NOROESTE RS), entre 1982 e 1996; 2. Vice-Prefeito de Crissiumal de 1997 a 2000; 3. Prefeito de Crissiumal de 2001 a 2008 4. Consultor do SICREDI MT: 2009 a 2012 5. Prefeito de Crissiumal de 2013 a 2016 6. Palestrante há mais de 20 anos. Como Vice Prefeito e Prefeito por três mandatos em Crissiumal (RS) Walter implantou, entre outros, os programas VIA LÁCTEO (Programa de Fomento a Atividade Leiteira), que qualificou mais de 1.800 produtores rurais e elevou a produção leiteira do município de 35 mil litros diários em 1996 para 100 mil litros diários em 2001 e programa PACTO FONTE NOVA - Programa de Desenvolvimento Municipal Sustentável, com o qual foi vencedor do Prêmio Prefeito Empreendedor do SEBRAE RS em 2001, 2003 e 2007. Este programa fez com que surgissem no município mais de 40 agroindústrias familiares todas associadas a COOPER FONTE NOVA, cooperativa estruturante do programa que surgiu com o propósito de oferecer suporte técnico e comercial aos

empreendedores associados. Como palestrante, Walter realizou mais de 1.300 palestras em municípios de 23 Estados do Brasil para entidades como SEBRAE, SICOOB, SICREDI, SENAC, UNIVERSIDADES, PREFEITURAS, FIRJAN, MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL e BANCO CENTRAL DO BRASIL (anualmente no Seminário Nacional de Microcrédito), entre outras;

Trata-se de uma Palestra Motivacional Para o Desenvolvimento Local (endógeno), onde o palestrante expõe de forma clara, simplificada e descontraída toda a sua experiência com o estímulo à criação de dezenas de micro e pequenas empresas, especialmente agroindústrias familiares e a qualificação permanente dos produtores rurais e empreendedores em geral, com a seguinte ênfase: A valorização dos ativos locais (recursos, pessoas, entidades, mercados, etc.); A necessidade de união e entendimento entre todos as pessoas e entidades envolvidas, tais como as Prefeituras, Câmaras de Vereadores, Sindicatos, Cooperativas, SEBRAE, SENAR, EMATER, Universidades e Escolas, entre outras, DILUINDO desta forma a RESPONSABILIDADE pelo planejamento e execução do Plano de Desenvolvimento entre TODA A COMUNIDADE; O Planejamento a médio e longo prazos; A importância do Cooperativismo como instrumento de organização econômica; O risco de fracasso quando as ações envolvem o ASSISTENCIALISMO.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

As palestras serão realizadas nos dias:

Data	Município
09/04	Cerejeiras (3ª FEIRA AGROCOM)
13/04	Alto Alegre dos Parecis
14/04	Presidente Médici
15/04	Alvorada do Oeste
16/04	Gov. Jorge Teixeira
17/04	Monte Negro
18/04	Alto Paraíso

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Conteúdo programático (0701291)

O conteúdo programático da palestra "A comunidade na promoção do desenvolvimento local" é estruturado para conduzir o participante por uma jornada de transformação profunda, começando pela ressignificação dos desafios como verdadeiros catalisadores de crescimento. A partir dessa base, o programa explora o contraste entre a mentalidade de vítima e a de protagonismo, revelando como nossos processos cognitivos moldam a interpretação que fazemos das adversidades. Em seguida, são apresentadas técnicas de ressignificação mental para promover a adaptação comportamental, analisando-se também como a formação de crenças impacta diretamente as decisões. Por fim, o conteúdo converge para o desenvolvimento da autonomia psicológica e da responsabilidade pessoal, capacitando os indivíduos a assumirem o controle de suas respostas emocionais e, conseqüentemente, de seus resultados.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A presente justificativa tem por finalidade embasar a contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial na contratação de serviços técnicos especializados prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A alínea "f" do inciso III desse artigo contempla expressamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que preenchidos os requisitos de natureza predominantemente intelectual e de notória especialização.

A inexigibilidade de licitação justifica-se quando não houver concorrência viável, seja por razões de exclusividade ou especialização do prestador. No caso de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, a inviabilidade de competição decorre dos seguintes fatores:

Conteúdo e metodologia exclusivos – O treinamento possui abordagem, técnicas e conteúdo desenvolvidos com base na experiência específica e no conhecimento aprofundado do prestador, não sendo passível de substituição sem prejuízo da qualidade e dos objetivos institucionais.

Notória especialização – O prestador dos serviços detém reconhecida experiência, reputação e conhecimento comprovado na área de atuação, demonstrados por meio de publicações, premiações, participação em eventos e formação acadêmica especializada.

Resultados comprovados – O treinamento proposto já foi aplicado em outras instituições, apresentando resultados positivos, o que evidencia a efetividade da metodologia e a expertise do prestador.

A contratação do serviço especializado de treinamento proporcionará os seguintes benefícios:

- I - Capacitação qualificada dos servidores, alinhada às necessidades estratégicas da Administração Pública;
- II - Atualização técnica baseada em melhores práticas do setor;
- III - Aumento da eficiência na execução das atividades institucionais;
- IV - Redução de custos operacionais a longo prazo, em razão do aprimoramento profissional.

Ademais, a qualificação do palestrante conforme proposta em anexo demonstra a total adequação da contratação à legislação vigente.

Diante do exposto, a contratação da empresa supracitada com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, mostra-se medida adequada e vantajosa para a Administração Pública, garantindo capacitação de qualidade e alinhamento com os princípios da eficiência e economicidade.

6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A contratada deve justificar o preço, de modo a demonstrar a razoabilidade do valor apresentado na proposta e assegurar a economicidade da contratação, considerando, preferencialmente:

- I - os preços praticados pela contratada em outras contratações públicas ou privadas;
- II - os valores constantes em bases oficiais, publicações ou estudos setoriais;
- III - a compatibilidade com contratações similares da Administração;
- IV - os custos detalhados da execução, quando aplicável.

A justificativa não se confunde com a pesquisa de preços e deve analisar criticamente a adequação do valor ao mercado e à singularidade do objeto.

A consulta a outros fornecedores é permitida para aferição da razoabilidade do valor, mas não para seleção com base no menor preço.

Considerando que a empresa apresentou notas fiscais dos serviços prestados, como pode ser comprovado no Atestado de Capacidade Técnica em anexo id: (0708227) id: (0709175) e id: (0709175), sendo as notas nos seguinte id: (0708222) conforme a nota fiscal, Proposta apresentada pela empresa, consta o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). Investimento Total (07 palestras): R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). Incluso no valor (Responsabilidade do Palestrante): Todas as despesas de deslocamento até o Estado de Rondônia. Deslocamento interno entre os municípios citados. Hospedagem e alimentação integral, valor que não destoa dos praticados em outras ocasiões, como demonstra as já referidas Notas Fiscais.

No que dispõe do entendimento do artigo 23, §4º da Lei 14.133/2021, vejamos:

Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela

Administração, ou por outro meio idôneo. (§4º do art. 23 da Lei 14.133/2021).

O Palestrante recentemente praticou serviços semelhantes a ser contratados conforme podemos observar Nota Fiscais de serviços realizados durante do ano de 2025 e 2026, e ainda Atestados de Capacidade Técnica que demonstram o serviço no período de até 1 ano.

A estimativa de despesa foi calculada com base na apresentação de 03 (três) notas fiscais (0708222) apresentadas pelo futuro contratado, sendo seus números: 6519 (Pág. 01), 6474 (Pág. 02), 6219 (Pág. 05) comprovando que prestou este serviço de Palestra e treinamento, demonstrando assim que o montante a ser pago por esta Escola encontra-se dentro do preço de mercado, seguindo o art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021 .

Ressalta-se que todo custo de logística de deslocamento, hospedagem, alimentação impostos e demais custos operacionais estão incluso no valor da proposta, sendo assim por conta do palestrante.

Sobre a justificativa de preço o TCU por meio do *Acórdão n.822/2005* (Plenário), afirmou que:

“Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.”

Assim sendo, detectamos que o valor proposto pela Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TECNICOS DO NOROESTE DO RS LTDA - sob CNPJ n. 01.404.787/0001-10 – visando a realização da Palestra com **Walter Luiz Heck**, com o tema **“A comunidade na promoção do desenvolvimento local”** no dia e período proposto, e a logística do palestrante para o deslocamento nas cidades conforme proposta id: (0690096), como também pelo público estimado, é razoável, não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do palestrante e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade, objeto da contratação direta da empresa.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133 de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

Considerando que se trata de O Objeto com entrega fracionada, gerando compromisso até sua completa execução, haverá indicação de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 60, Capítulo VIII, da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

Independentemente do instrumento que formalizar a presente contratação, a regularidade da execução será atestada pelo setor requisitante, em conjunto com a Comissão de Fiscalização.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). Investimento Total (07 palestras): R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). Incluso no valor (Responsabilidade do Palestrante) Todas as despesas de deslocamento até o Estado de Rondônia. Deslocamento interno entre os municípios citados, Hospedagem e alimentação integral, conforme proposta comercial do evento para conforme id: (0690096).

No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto,

inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

Obrigações da Contratada

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da palestra, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Garantir a prestação do serviço durante todo o período de 60 (sessenta) minutos da palestra, enviando a CONTRATANTE com a antecedência necessária o conteúdo da palestra.

Atender às determinações regulares emitidas pela autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Comunicar ao contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal no local dos serviços.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Conteúdo Programático pré-estabelecido.

Obrigações da contratante:

Receber o Palestrante no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Proporcionar ao CONTRATADO as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 01 031 2126 2416 2416 – Promover a Atuação da Escola do Legislativo

Natureza de Despesa: 33.90.39.26 C , Treinamentos e Aperfeiçoamento.

Fonte de Recursos: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

Conforme disposto no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando se trata de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, tais como elaboração de pareceres, consultorias e treinamentos, desde que prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Diante do exposto, a contratação é justificada por sua essencialidade e peculiaridade técnica, que impossibilitam sua previsão no PCA e a realização por meio de licitação. Ademais, a contratação encontra amparo legal na inexigibilidade prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

13. DO RECEBIMENTO

O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelos fiscais designados, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais estabelecidas;

O objeto do contrato será recebido definitivamente, pelo fiscal determinado para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Para efetivação do recebimento provisório deverá constar os seguintes documentos:

Certificação do documento fiscal apresentado para pagamento, atestando sua conformidade com a Palestra executada.

No caso de controvérsia sobre a execução da Palestra quanto qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14. DO PAGAMENTO

A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, CNPJ: 04.794.681/0001-68, Avenida Farquar, nº. 2562 Bairro Olaria - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-189.

O pagamento da contratação deverá ser efetuado em nome da Empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TECNICOS DO NOROESTE DO RS LTDA - sob CNPJ n. 01.404.787/0001-10** – visando a realização da Palestra com **Walter Luiz Heck**.

Após as notas fiscais serem aceitas e atestadas pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços e após a apresentação dos documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além do INSS e FGTS e Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

Se os documentos apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade;

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar;
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação direta por inexigibilidade, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

15. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial da Palestra;
- II - der causa à inexecução parcial da Palestra que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para o desempenho e atividade pertinente com o objeto desta contratação direta por inexigibilidade, consistente na apresentação de, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da Empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a futura contratada executou serviços de características semelhantes ao objeto contratado.

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I - Cédula de identidade;
- II - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:
- VI - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VII - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do futuro contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VIII - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do futuro contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IX - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- X - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho- CNDT, mediante a apresentação de certidão negativa.
- XI - Certidão de Regularidade de Débito - CND, relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS- Instituto Nacional do Seguro Social Seguridade Social, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

Contratação da palestra com o tema: "**A comunidade na promoção do desenvolvimento local**", a ser ministrada nos dias 09/04, 13/04, 14/04, 15/04, 16/04, 17/04 e 18/04 de abril de 2026, nos municípios de Cerejeiras, Alto alegre dos Parecis, Presidente Médici, Alvorada do Oeste, Gov. Jorge Teixeira, Monte Negro e Alto Paraíso. O serviço será prestado pelo palestrante **Walter Luiz Heck**, *Funcionário e Gerente Regional do SICREDI CRISSIUMAL (SICREDI NOROESTE RS), entre 1982 e 1996; Vice-Prefeito de Crissiumal de 1997 a 2000; Prefeito de Crissiumal de 2001 a 2008, Consultor do SICREDI MT: 2009 a 2012 5 e Prefeito de Crissiumal de 2013 a 2016 Palestrante há mais de 20 anos.*

O colaborador contratado deverá realizar a palestra, no dia, horário e carga horária acertada previamente.

Para esta contratação, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho da despesa, de acordo com o disposto no artigo 95, I, da Lei n.º 14.133/2021.

18. SUSTENTABILIDADE

A contratação não ocasionará impactos ambientais, entretanto, sempre que compatível, a contratada deverá implementar quesitos de sustentabilidade e de economia alinhado as diretrizes e aos dispostos nos art. 5º e II. IV da lei nº 14.133/21, especialmente no uso racional dos recursos naturais disponíveis e a redução de desperdícios.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, “d”, da Constituição Federal.

Welys Assis

Diretor Geral

Escola do Legislativo - ELERO

Felipe Detregiacchi Ungarelli Pires Gaspar

Chefe de Divisão

ROGÉRIO GAGO DA SILVA

Secretário Geral - ALE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Detregiacchi Ungerelli Pires Gaspar, Chefe de Divisão**, em 26/03/2026, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Welys Araujo de Assis, Diretor(a) Geral**, em 26/03/2026, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gago da Silva, Secretário Geral**, em 26/03/2026, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0722547** e o código CRC **0D5C45FE**.

Referência: Processo nº 100.057.000056/2026-09

SEI nº 0722547

Rua Major Amarante, 390 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-004 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br